

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA



---

# BOLETIM INTERNO DIGITAL

---

ANO 3 · NÚMERO 20 · 2021

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2021.

# SUMÁRIO

## SEÇÃO 1 - ASSUNTOS GERAIS

## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA- Nº 801/GAB/DGPC/PCSC, de 13/05/2021	Pág. 05
PORTARIA- Nº 802/GAB/DGPC/PCSC, de 13/05/2021	Pág. 05
PORTARIA- Nº 803/GAB/DGPC/PCSC, de 13/05/2021	Pág. 05
PORTARIA Nº 804/GAB/DGPC/PCSC de 13/05/2021	Pág. 05
PORTARIA Nº 805/GAB/DGPC/PCSC, de 13/05/2021	Pág. 05
PORTARIA Nº 808/GAB/DGPC/PCSC de 14/05/2021	Pág. 06
PORTARIA Nº 809/GAB/DGPC/PCSC de 14/05/2021	Pág. 06
PORTARIA Nº 810/GAB/DGPC/PCSC de 14/05/2021	Pág. 06
PORTARIA Nº 811/GAB/DGPC/PCSC de 14/05/2021	Pág. 06
PORTARIA Nº 812/GAB/DGPC/PCSC de 14/05/2021	Pág. 06
PORTARIA Nº 813/GAB/DGPC/PCSC de 14/05/2021	Pág. 07
PORTARIA Nº 814/GAB/DGPC/PCSC de 14/05/2021	Pág. 07
PORTARIA Nº 815/GAB/DGPC/PCSC, de 17/05/2021	Pág. 07
PORTARIA Nº 816/GAB/DGPC/PCSC de 17/05/2021	Pág. 07
PORTARIA Nº 817/GAB/DGPC/PCSC, de 17/05/2021	Pág. 07
PORTARIA Nº 818/GAB/DGPC/PCSC, de 17/05/2021	Pág. 08
PORTARIA Nº 821/GAB/DGPC/PCSC, de 18/05/2021	Pág. 08
PORTARIA- Nº 823/GAB/DGPC/PCSC, de 18/05/2021	Pág. 08
PORTARIA Nº 824/GAB/DGPC/PCSC, de 18/05/2021	Pág. 08
PORTARIA- Nº 825/GAB/DGPC/PCSC, de 18/05/2021	Pág. 08
PORTARIA Nº 826/GAB/DGPC/PCSC de 18/05/2021	Pág. 09
PORTARIA Nº 827/GAB/DGPC/PCSC de 18/05/2021	Pág. 09
ATOS ENVIADOS PELA GEPES PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO	Pág. 09
PORTARIA Nº 796/GAB/DGPC/PCSC de 12/05/2021	Pág. 09
PORTARIA Nº 797/GAB/DGPC/PCSC de 12/05/2021.	Pág. 09
PORTARIA Nº 799/GAB/DGPC/PCSC de 13/05/2021	Pág. 10
PORTARIA Nº 800/GAB/DGPC/PCSC de 13/05/2021	Pág. 10
PORTARIA Nº 807/GAB/DGPC/PCSC de 13/05/2021	Pág. 10
PORTARIA Nº 820/GAB/DGPC/PCSC de 17/05/2021	Pág. 11
PORTARIA Nº 822/GAB/DGPC/PCSC de 18/05/2021	Pág. 11



# SUMÁRIO

SEÇÃO 3 - INTELIGÊNCIA E ESTATÍSTICA	
SEÇÃO 4 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
SEÇÃO 5 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO	
PORTARIA N° 019/SSP/DGPC/GEPLA, DE 11 DE MAIO DE 2021	Pág. 15
PORTARIA N° 018/SSP/PCSC/DIAF/GEPLA, DE 05 DE MAIO DE 2021	Pág. 15
Termo de Acordo de Cooperação Técnica n° 2021TN000406	Pág. 16
Termo de Acordo de Cooperação Técnica n° 2021TN000378	Pág. 16
SEÇÃO 6 - ACADEMIA DE POLÍCIA	
RESOLUÇÃO N° 013/GAB/DGPC/PCSC/2021	Pág. 17
SEÇÃO 7 - CORREGEDORIA	
SEÇÃO 8 - ASSUNTOS JURÍDICOS	
SEÇÃO 9 - JOGOS E DIVERSÕES	



## SEÇÃO 1 - ASSUNTOS GERAIS

Sem publicações  
para esta semana.



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA- Nº 801/GAB/DGPC/PCSC, de 13/05/2021.

**REMOVER**, com base no Art. 1º, § 1º, inc. III do Decreto nº 348 de 14/11/2019 e conforme o art. 69, inciso IV (processo Nº PCSC 31306/2021), da LC nº 453 de 05/08/2009, KARLA KUERTEN WIGGERS, mat. nº 0983214-9-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DPCO- URUBICI para a DPMU- RIO RUFINO e **DESIGNA - LA**, conforme o Art. 9º, inc II do Decreto nº 348 de 14/11/2019, para exercer a Função Gratificada de Responsável pelo Expediente da DPMU- RIO RUFINO, com efeitos a contar de 23/03/2021.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 802/GAB/DGPC/PCSC, de 13/05/2021.

**CESSAR EFEITOS**, de acordo com o art. 7º e § 1º, da LC Nº 453, de 05/08/2009, da Portaria nº 42/GAB/DGPC/PCSC, publicada no DOE nº 21179, de 13/01/2020, na parte referente à designação para prestar serviços do DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, JOSE ANTONIO AMABILE, mat. nº0321006-5-05, e **DESIGNA- LO** para prestar serviços na DPCO- LAURO MULLER, conforme processo PCSC 34801/2021, com efeitos a contar de 01/05/2021.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 803/GAB/DGPC/PCSC, de 13/05/2021.

**DESIGNAR**, de acordo com o disposto no § 3º, do art. 9º, da LC nº 453, de 05/08/2009, com a redação pela LC nº 712, de 28/12/2017, JOSE ANTONIO AMABILE, mat. nº 0321006-5-05, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para exercer a Função de Titular da DPCO- LAURO MULLER, com efeitos a contar de 01/05/2021.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 804/GAB/DGPC/PCSC de 13/05/2021.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, JAIR PEREIRA DUARTE, mat. nº 0392468-8-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DIC- ARARANGUA e pela DPCO- MELEIRO, no período de 25/05/2021 a 12/06/2021, em razão da Licença Prêmio do Titular, mat. nº 0658339-3-01, suspendendo, no citado período, a Portaria nº nº 251/GAB/DGPC/SSP, publicada no DOE nº 20713, de 20/02/2018, referente ao Delegado afastado.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

**Delegado Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 805/GAB/DGPC/PCSC, de 13/05/2021.

**SUSPENDER**, de acordo com o § 3º, do art. 9º da LC nº 453, de 05/08/2009, os efeitos da Portaria nº 578/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 15/2021, de 14/04/2021, referente ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, JOSE ROGERIO DE CASTRO FILHO, mat. nº 0283257-7-01, no período de 01/05/2021 a 30/05/2021, e **DESIGNAR** o DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, CARLOS EMILIO DA SILVA, mat. nº 0295710-8-01, para exercer a função do Titular da 1ª DPCO- CRICIUMA, no citado período, em razão das férias do Titular.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**



PORTARIA Nº 808/GAB/DGPC/PCSC de 14/05/2021.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, DIONES PAVONI DE FREITAS, mat. nº 0992236-9-01, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DIC- JARAGUA DO SUL e pela DPCO- GUARAMIRIM, no período de 17/05/2021 a 26/05/2021, em razão das férias do Titular, mat. nº 0650236-9-01, suspendendo, no citado período, a Portaria nº 251/GAB/DGPC/SSP, publicada no DOE nº 20713, de 20/02/2018, referente ao Delegado afastado.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 809/GAB/DGPC/PCSC de 14/05/2021.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, MICHEL SANDER DA SILVA PINTO, mat. nº 0980910-4-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- AGUAS FRIAS e pela DPMU- UNIAO DO OESTE, no período de 17/05/2021 a 15/06/2021, em razão da Licença Prêmio do Responsável, mat. nº 0953728-7-01.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 810/GAB/DGPC/PCSC de 14/05/2021.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, EDER JULIANO CORREA MATTE, mat. nº 0605217-7-01, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DPCO- BRACO DO NORTE e pela DPCO- ARMAZEM, no período de 17/05/2021 a 01/06/2021, em razão da Licença Prêmio do Titular, mat. nº 0322712-0-01, suspendendo, no citado período, a Portaria nº 688/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 21/2020, de 25/05/2020, referente ao Delegado afastado.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 811/GAB/DGPC/PCSC de 14/05/2021.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, KLEVERSON WILLIAN PARMEZAN, mat. nº 0658667-8-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- CURITIBANOS e pela DIC- CURITIBANOS, no período de 12/05/2021 a 31/08/2021, em razão de ausência de Delegado no local.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 812/GAB/DGPC/PCSC de 14/05/2021.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, THIAGO GONCALVES MORENO GOMEZ, mat. nº 0992544-9-01, DELEGADO DE POLICIA SUBSTITUTO, para responder cumulativamente pela DPCO- ANITA GARIBALDI e pela DPCO- CAMPO BELO DO SUL, no período de 16/05/2021 a 21/05/2021, em razão de ausência de Delegado no local.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**



PORTARIA Nº 813/GAB/DGPC/PCSC de 14/05/2021.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, GIOVANNI LIMAS FLORIANI, mat. nº 0216018-8-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA ESPECIAL, para responder cumulativamente pela 1ª DPCO- LAGES e pela 3ª DPCO- LAGES, no período de 20/05/2021 a 18/06/2021, em razão da Licença Prêmio do Titular, mat. nº 0650557-0-01, suspendendo, no citado período, a Portaria nº 1308/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 38/2020, de 23/09/2020, referente ao Delegado afastado.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 814/GAB/DGPC/PCSC de 14/05/2021.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, AMARILDO DE FARIAS, mat. nº 0205867-7-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- IMBUIA e pela DPMU- LEOBERTO LEAL, no período de 08/03/2021 a 18/03/2021, em razão das férias do Responsável, mat. nº 0392170-0-01.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 815/GAB/DGPC/PCSC, de 17/05/2021.

**REMOVER**, com base no Artigo 1º, § 1º, inciso III do Decreto nº 348 de 14/11/2019 e conforme o art. 69, inciso IV (processo Nº PCSC 43697/2021), da LC nº 453 de 05/08/2009, **SANDRO PEREIRA DO NASCIMENTO LIMA**, mat. nº 0963263-8-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DIC- SAO JOSE para a CPP- SAO JOSE, com efeitos a contar de 20/04/2021.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 816/GAB/DGPC/PCSC de 17/05/2021.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 24º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, ODIVAN TEIXEIRA DO CANTO, mat. nº 0925539-7-02, ESCRIVAO DE POLICIA CIVIL, para responder cumulativamente pela DPMU- JACINTO MACHADO e pela DPMU- MORRO GRANDE, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, em razão da Licença Prêmio do Responsável, mat. nº 0953878-0-01.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 817/GAB/DGPC/PCSC, de 17/05/2021.

**REMOVER**, com base no Artigo 1º, § 1º, inciso III do Decreto nº 348 de 14/11/2019 e conforme o art. 69, inciso I (processo Nº PCSC 48274/2021), da LC nº 453 de 05/08/2009, **ANDRE LOUIS SERRA**, mat. nº 0379079-7-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da 2ª DPCO- CRICIUMA para a DPCO- ICARA, com efeitos a contar de 01/06/2021.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**



PORTARIA Nº 818/GAB/DGPC/PCSC, de 17/05/2021.

**REMOVER**, com base no Artigo 1º, § 1º, inciso III do Decreto nº 348 de 14/11/2019 e conforme o art. 69, inciso I (processo Nº PCSC 48274/2021), da LC nº 453 de 05/08/2009, RODRIGO TABOSA BRASILEIRO, mat. nº 0953747-3-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da DPCO- ICARA para a DRP- CRICIUMA, com efeitos a contar de 01/06/2021.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 821/GAB/DGPC/PCSC, de 18/05/2021.

**SUSPENDER**, de acordo com o § 3º, do art. 9º da LC nº 453, de 05/08/2009, os efeitos da Portaria nº 1684/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 20/2019, de 09/12/2019, referente ao DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, CLEBER TAPPI SERRANO, mat. nº 0650210-5-01, no período de 13/05/2021 a 17/05/2021, e **DESIGNAR** o DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, THIAGO FERNANDO DOS SANTOS REIS, mat. nº 0650217-2-01, para exercer a função do Titular da DPCO- ARARANGUA, no citado período, em razão das férias do Titular.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 823/GAB/DGPC/PCSC, de 18/05/2021.

**CESSAR EFEITOS**, com base no Art. 9º, inc II do Decreto nº 348 de 14/11/2019, da designação de LECI ASTRISSI, mat. nº 0308541-4-01, ESCRIVA DE POLICIA CIVIL, para exercer a Função Gratificada de Responsável pelo Expediente da DPMU- PASSOS MAIA, conforme constou na Portaria nº 198/GAB/GEARH/SSP, publicada no DOE nº 16634 de 04/04/2001, e **REMOVE-LA**, segundo o Art. 1º, § 1º, inc. III do Decreto nº 348 de 14/11/2019 e o art. 69, inciso I (processo PCSC Nº 48004/2021), da LC nº 453 de 05/08/2009, da DPMU- PASSOS MAIA para a DPCO- ABELARDO LUZ, com efeitos a contar de 01/06/2021.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 824/GAB/DGPC/PCSC, de 18/05/2021.

**REMOVER**, com base no Artigo 1º, § 1º, inciso III do Decreto nº 348 de 14/11/2019 e conforme o art. 69, inciso I (processo Nº PCSC 49725/2021), da LC nº 453 de 05/08/2009, **SERGIO BRESSAN NUNES**, mat. nº 0650269-5-01, AGENTE DE POLICIA CIVIL, da CPP- TUBARAO para a DPCO- ARMAZEM, com efeitos a contar de 01/05/2021.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA- Nº 825/GAB/DGPC/PCSC, de 18/05/2021.

**TORNAR SEM EFEITO**, a Portaria nº 790/GAB/DGPC/PCSC, publicada no BID nº 19/2021, de 12/05/2021, a qual resolveu designar o Servidor LUIZ SCHAEFER JUNIOR, mat. nº 0391167 5 04, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA INICIAL, para exercer a função do Titular da DIC- CHAPECO, no período de 17/05/2021 a 31/05/2021.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**



PORTARIA Nº 826/GAB/DGPC/PCSC de 18/05/2021.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, FABIANO HENRIQUE SCHMITT, mat. nº 0307673-3-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DRP- LAGES e pela DPCO- CAMPO BELO DO SUL, no período de 22/05/2021 a 20/06/2021, em razão de ausência de Delegado no local.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 827/GAB/DGPC/PCSC de 18/05/2021.

**DESIGNAR**, de acordo com o art. 9º, §§ 1º e 2º, da LC nº 453, de 05/08/2009, FREDERICO CEZAR DE MELO E SILVA, mat. nº 0658320-2-01, DELEGADO DE POLICIA DE ENTRANCIA FINAL, para responder cumulativamente pela DPCO- CORREIA PINTO e pela CPP- LAGES, no período de 11/06/2021 a 25/06/2021, em razão das férias do Titular, mat. nº 0322725-1-01, suspendendo, no citado período, a Portaria nº 732/GAB/DGPC/SSP, publicada no DOE nº 20786, de 08/06/2018, referente ao Delegado afastado.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

---

#### **ATOS ENVIADOS PELA GEPES PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO**

PORTARIA Nº 796/GAB/DGPC/PCSC de 12/05/2021. PUBLICADA NO DOE Nº 21520 DE 13/05/2021.

**O DELEGADO- GERAL DA POLICIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, com base no Art. 9º, Inciso III, do Decreto nº 348 de 14/11/2019 e conforme o processo PCSC 48851/2021, resolve EXONERAR, LETICIA MEDINA RIBAS, mat. nº 0619176-2-01, lotada na ACADEPOL- FLORIANOPOLIS, ocupante do cargo de Agente de Polícia, com efeitos a contar de 03/05/2021.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 797/GAB/DGPC/PCSC de 12/05/2021. PUBLICADA NO DOE Nº 21520 DE 13/05/2021.

**O DELEGADO- GERAL DA POLICIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, com base no Art. 9º, Inciso III, do Decreto nº 348 de 14/11/2019 e conforme o processo PCSC 133197/2020, resolve EXONERAR, ELICIANI MARINA ROLON DREHER, mat. nº 0619156-8-01, lotada na ACADEPOL- FLORIANOPOLIS, ocupante do cargo de Agente de Polícia, com efeitos a contar de 26/04/2021.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**



PORTARIA Nº 799/GAB/DGPC/PCSC de 13/05/2021. PUBLICADA NO DOE Nº 21520 DE 13/05/2021.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece no art. 9º, inciso IV, do Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para a análise das atribuições dos servidores terceirizados e dos estagiários, no âmbito finalístico e administrativo da Polícia Civil.

Art. 2º Ficam designados para comporem o GT, sob a presidência do primeiro e secretariado pela GEPES/DIAF, os Diretores da DPGF, ACADEPOL, DEIC, DPOL, DPOI, DIFRON e CORPC.

Art. 3º O GT deverá apresentar Relatório conclusivo de seus trabalhos, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 800/GAB/DGPC/PCSC de 13/05/2021. PUBLICADA NO DOE Nº 21521 DE 14/05/2021.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, e, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 3/2020, publicada no DOE nº 21.211, de 28.02.2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores ANA ROSA MARIA RIBAS DA COSTA, Agente de Polícia, matrícula nº 307.653-9; DILCE MARIA ZAGO Agente de Polícia, matrícula 953.695-7 e RENAN BECKERT, Escrivão de Polícia, matrícula nº 609.923-8, para, sob a Presidência do primeiro, comporem a COMISSÃO REGIONAL DA DPOI a fim de proceder o descarte ecologicamente responsável dos Bens Móveis Inservíveis e Irrecuperáveis pertencentes ao FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL, em sua diretoria.

Art. 2º Cabe ao Diretor de Administração e Finanças da Delegacia-Geral da Polícia Civil disciplinar o funcionamento da COMISSÃO instituída por esta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 12/GAB/DGPC/2021, publicada no DOE nº 21429, de 05/01/2021.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 807/GAB/DGPC/PCSC de 13/05/2021. PUBLICADA NO DOE Nº 21521 DE 14/05/2021.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece no art. 9º, inciso IV, do Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho para a análise e elaboração de proposta de normativa para a regulamentação das intimações policiais e administrativas por meio de dispositivos eletrônicos.

Art. 2º Ficam designados para comporem o GT, sob a presidência do primeiro e secretariado pela GETIN/DGPC os Diretores da DPGF, ACADEPOL, DEIC, DPOL, DPOI, DIFRON, DIPC e CORPC.

Art. 3º O GT deverá apresentar Relatório conclusivo de seus trabalhos, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 820/GAB/DGPC/PCSC de 17/05/2021. PUBLICADA NO DOE Nº 21523 DE 18/05/2021.

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições, com base no Art. 9º, Inciso III, do Decreto nº 348 de 14/11/2019 e conforme o processo PCSC 49121/2021, resolve EXONERAR, FELIPE MACEDO PIRES, mat. nº 0620789-8-01, lotado na ACADEPOL- FLORIANOPOLIS, ocupante do cargo de Agente de Polícia, com efeitos a contar de 30/04/2021.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**

PORTARIA Nº 822/GAB/DGPC/PCSC de 18/05/2021. PUBLICADA NO DOE Nº 21524 DE 19/05/2021.

**O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 1º, § 1º, inciso II, alínea a, do Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos documentos que irão compor os sistemas PCSC-Nimbus e o Inquérito Digital,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, a Comissão de Padronização dos Documentos para os sistemas PCSC-Nimbus e Inquérito Digital (CPDNIP).

Parágrafo único. A CPDNIP ficará responsável pela elaboração e padronização dos documentos institucionais que irão compor o sistema PCSC-Nimbus e o sistema INQUÉRITO DIGITAL.

Art. 2º Ficam designados para comporem a CPDNIP, os seguintes policiais civis:

ME	IGEM
. Tatiana da Rocha Klein	GF
. Fernando Lúcio Mendes	TIN
. Gustavo Madeira da Silveira	PLA
. André Luiz Bermudez Pereira	ADEPOL
. Vagner Tiago Ramos Papini	CHAPECÓ
. Marcelo Ricardo Colaço	CAMI CAÇADOR
. Angelo Moreno Cintra Fragelli	DP ITAJAÍ
. Franco Gomes Reginato	CAMI LAGUNA
. Paulo Augusto Hakim Ribeiro	CAP CONTINENTE
. Juliano José Londro	CHAPECÓ
. Alexsander Bernardes de za	MU BOCAINA
. George Osório Menegaz	VIDEIRA
. Walker Mendes Cardoso	MU GRAVATAL
. Rafael Makansi Nascimento	CAPITAL
. Rafaela Hann	PLA
Eduardo Pacheco Schramm	CO GASPAR
Alexsandro da Silva	L. AMB. TUBARÃO
Micheli Trentin da Silva	DP CAPITAL
c. Simone de Luca Dal Toe	DP CAPITAL
c. Danielle Cadan	CAMI ITAJAÍ



## SEÇÃO 2 - ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Parágrafo único. A CPDNIP será presidida pela DPGF Tatiana da Rocha Klein, matrícula 658.666-0, e secretariada pela Escrivã de Polícia Rafaela Hahn, matrícula 392.383-5.

Art. 3º A CPDNIP terá o prazo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, para conclusão do trabalho e apresentação do resultado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**



Sem publicações  
para esta semana.



Sem publicações  
para esta semana.



**PORTARIA Nº 019/SSP/DGPC/GEPLA, DE 11 DE MAIO DE 2021.**

O **Delegado-Geral da Polícia Civil**, no uso das atribuições estabelecidas no art. 9º, inciso IV, do Decreto 348, de 13 de novembro de 2019, e, tendo por fundamento o art. 67, combinado com o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Resolve:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Tânia Cristina Duarte Harada** – Matrícula 381.812-8, cargo de Delegada de Polícia da Polícia Civil, para atuar como fiscal do Acordo de Cooperação Técnica nº 2021TN000406, celebrado entre a Universidade Sociedade Educacional de Santa Catarina – Unisociesc e o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil, tendo por objeto “Prestar atendimento psicológico às pessoas envolvidas em uma experiência individual (subjativa) de ameaça à vida, à integridade corporal ou à sanidade mental em decorrência de espancamento ou agressão física, acidente ou lesão grave (ex., acidente de carro), tiro ou facada, morte súbita e inesperada de um membro da família ou amigo, assalto (residência ou via pública), testemunha de morte com lesões graves ou refém de assalto ou sequestro.”, cuja vigência iniciou em 12/05/2021 e encerra-se em 11/03/2022.

**Art. 2º** - Ao fiscal designado na forma do artigo anterior, sob pena de responsabilidade, compete o fiel cumprimento do disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que se dará pelo cumprimento das responsabilidades constantes no anexo único desta portaria.

**Art. 3º** - À Gerência de Planejamento e Avaliação da Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina compete à supervisão e orientação dos procedimentos de fiscalização, incluindo a adoção de medidas cabíveis nas hipóteses em que lhe sejam comunicadas irregularidades na execução dos acordos de cooperação técnica.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

Delegado-Geral da Polícia Civil

**PORTARIA Nº 018/SSP/PCSC/DIAF/GEPLA, DE 05 DE MAIO DE 2021.**

O **Delegado-Geral da Polícia Civil**, no uso das atribuições estabelecidas pela Portaria nº 012/GEPES/DIAF/SSP, de 10.01.2019, publicada no DOE nº 20.935, de 16.01.2019, e, tendo por fundamento o art. 67, combinado com o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **Resolve:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **MARCELO FERNANDO TESCKE** – Matrícula 654.089-9, cargo de Delegado de Polícia Civil, para atuar como fiscal do Acordo de Cooperação Técnica nº 2021TN000378, celebrado entre o Município de Ipuçu e o Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil, tendo por objeto a “celebrar a cessão de 02 (dois) servidores para exercerem funções de serviços gerais, quantificando o corpo funcional encarregado da prestação dos respectivos serviços públicos”, cuja vigência iniciou em 06/05/2021 e encerra-se em 05/05/2026.

**Art. 2º** - Ao fiscal designado na forma do artigo anterior, sob pena de responsabilidade, compete o fiel cumprimento do disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que se dará pelo cumprimento das responsabilidades constantes no anexo único desta portaria.

**Art. 3º** - À Gerência de Planejamento e Avaliação da Delegacia-Geral da Polícia Civil de Santa Catarina compete à supervisão e orientação dos procedimentos de fiscalização, incluindo a adoção de medidas cabíveis nas hipóteses em que lhe sejam comunicadas irregularidades na execução dos acordos de cooperação técnica.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO NORBERTO KOERICH**

Delegado-Geral da Polícia Civil



**POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA – PCSC – EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ESPÉCIE:** Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2021TN000406. **PARTÍCIPIES:** O Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil de Santa Catarina – PCSC e a Universidade Sociedade Educacional de Santa Catarina - UNISOCIESC. **OBJETO:** Prestar atendimento psicológico às pessoas envolvidas em uma experiência individual (subjetiva) de ameaça à vida, à integridade corporal ou à sanidade mental em decorrência de espancamento ou agressão física, acidente ou lesão grave (ex., acidente de carro), tiro ou facada, morte súbita e inesperada de um membro da família ou amigo, assalto (residência ou via pública), testemunha de morte com lesões graves ou refém de assalto ou sequestro. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 10 (dez) meses, contados da data de sua publicação no DOE. **DATA:** 07 de maio de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Paulo Norberto Koerich, pela PCSC, e Daniel de Araújo Braga, pela UNISOCIESC.

**POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA – PCSC – EXTRATO DE TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ESPÉCIE:** Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 2021TN000378. **PARTÍCIPIES:** O Estado de Santa Catarina, por meio da Polícia Civil de Santa Catarina – PCSC e o Município de Ipuauçu. **OBJETO:** celebrar a cessão de 02 (dois) servidores para exercerem funções de serviços gerais, quantificando o corpo funcional encarregado da prestação dos respectivos serviços públicos. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no DOE. **DATA:** 30 de abril de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Paulo Norberto Koerich, pela PCSC, e Clori Peroza, pelo município de Ipuauçu.



**RESOLUÇÃO Nº 013/GAB/DGPC/PCSC/2021.** PUBLICADA NO DOE Nº 21523 DE 18/05/2021.

Institui o **REGIMENTO INTERNO da Academia de Polícia Civil (ACADEPOL)**, disciplinando normas referentes ao corpo administrativo, ao corpo docente e discente, aos estágios e demais atividades.

**O DELEGADO- GERAL DA POLÍCIA CIVIL**, com fundamento no art. 23 da Lei Complementar n. 55, de 29 de maio de 1992, c/c com os parágrafos 2º e 5º do art. 35 da Lei Complementar n. 453, de 05 de agosto de 2009;

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS E DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS**

Art. 1º A Academia de Polícia Civil (ACADEPOL), exercida por um Diretor, tem como atribuição conduzir o processo de formação humana e profissional direcionados à prevenção, preservação e proteção da vida, do patrimônio e dos conflitos sociais, e:

I - planejar, organizar, coordenar, controlar e executar a política de seleção, formação e capacitação dos recursos humanos da Polícia Civil;

II - planejar, orientar e coordenar processos seletivos internos;

III - produzir pesquisa que vise à atualização e ao aperfeiçoamento da formação e capacitação do policial civil e a dar uniformidade à doutrina de procedimentos policiais;

IV - coordenar a realização de concursos públicos no âmbito da Polícia Civil, firmando regras editalícias e demais atos relativos à espécie, na forma das normas pertinentes ao assunto;

V - propor medidas de atualização e de aperfeiçoamento dos cursos oferecidos aos policiais civis;

VI - produzir e difundir conhecimentos que visem ao aperfeiçoamento da atividade policial civil;

VII - manter intercâmbio com instituições públicas ou privadas, visando, dentre outros aspectos, a criação, o desenvolvimento, o aperfeiçoamento, a adequação e a inovação em práticas, técnicas, tecnologias ou orientações pedagógicas voltadas à consecução das demandas da atividade policial civil;

VIII - elaborar e executar, anualmente, o Plano Geral de Ensino;

IX - elaborar, atualizar e executar o Projeto Pedagógico Institucional – PPI e os Projetos Pedagógicos de Cursos - PPC, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação;

X - promover a conscientização e incentivar o condicionamento físico dos policiais civis e demais servidores, fomentando a integração desportiva;

XI - coordenar e executar o planejamento e distribuição de armas e munições no âmbito da Polícia Civil de Santa Catarina;

XII - planejar, coordenar e executar ações relacionadas a atividades de cinotecnia no âmbito da Polícia Civil, por intermédio do Canil Central, na forma da legislação específica de regência; e

XIII - executar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

§ 1º A denominação “Academia de Polícia Civil” e sua sigla ACADEPOL são designações equivalentes para quaisquer fins ou efeitos legais.

§ 2º A ACADEPOL será mantida pelo Governo do Estado de Santa Catarina, através de recursos do Fundo de Melhoria da Polícia Civil – FUMPC e, subsidiariamente, do Fundo para Melhoria da Segurança Pública – FSP e outras dotações orçamentárias ou doações legais.

§ 3º As ações peculiares desenvolvidas pela ACADEPOL são atinentes ao ensino, formação, pesquisa, extensão, recrutamento e seleção, visando à formação inicial e continuada dos servidores da Instituição, e a pesquisas que possam orientar e subsidiar ações e políticas públicas para a área em questão.

§ 4º Na execução das ações de que trata o parágrafo anterior, observar-se-á, no que couber, as diretrizes da Matriz Curricular proposta pela Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/MJ.

§ 5º As matrizes curriculares, as ementas, cargas- horárias e conteúdos programáticos dos cursos obedecerão os respectivos projetos e planos de ensino aprovados.



Art. 2º São princípios institucionais da ACADEPOL a hierarquia, a disciplina, a legalidade, a moralidade, a publicidade, a impessoalidade e a eficiência, com a preservação das garantias constitucionais.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

Art. 3º A ACADEPOL, para o cumprimento de suas atribuições legais e a execução de suas atividades, compõe-se da seguinte estrutura administrativa:

#### **1. DIREÇÃO**

- 1.1 Secretaria Executiva
- 1.2 Núcleo de Pesquisa e Inteligência em Gestão
- 1.3 Deontologia Policial

#### **2. GERÊNCIAS**

- 2.1 Gerência de Ensino e Formação
- 2.2 Gerência de Pesquisa e Extensão
- 2.3 Gerência de Recrutamento e Seleção
- 2.4 Gerência de Formação, Aperfeiçoamento e Ensino à Distância

#### **3. SETORES**

- 3.1 Setor Pedagógico
- 3.2 Setor Administrativo e de Apoio Logístico
- 3.3 Setor de Armamento, Munição e Tiro e Execução de Convênios
- 3.4 Setor de Tecnologia de Informação
- 3.5 Setor de Biblioteca
- 3.6 Setor de Educação Física
- 3.7 Setor de Psicologia
- 3.8 Setor de Plantão
- 3.9 Setor de Gestão da Frota
- 3.10 Setor de Ambulatório

#### **4. CANIL CENTRAL**

## **CAPÍTULO III**

### **DAS ATRIBUIÇÕES**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA DIRETORIA DA ACADEPOL**

Art. 4º São atribuições da Direção da ACADEPOL:

- I - definir as diretrizes e fixar as metas a serem alcançadas pelo órgão;
- II - normatizar as atribuições de cada setor, supervisionando e fiscalizando o respectivo cumprimento;
- III - supervisionar a elaboração e a execução do Projeto Pedagógico Institucional – PPI e dos Projetos Pedagógicos de Cursos - PPC;
- IV - definir diretrizes e supervisionar a elaboração e a execução do Plano Geral de Ensino, a cada ano letivo;
- V - providenciar a apuração de atos que representem ofensa ao Regime Disciplinar de que trata este Regimento;
- VI - proceder, mediante autorização do Delegado- Geral, a convocação de policiais civis para frequência em cursos ou eventos realizados pela ACADEPOL;
- VII - representar a ACADEPOL em atos oficiais;
- VIII – definir diretrizes relativas à Disciplina de Deontologia Policial;
- IX - indicar membros do Núcleo de Pesquisa e Inteligência em Gestão que lhe é vinculado e exercer outras atribuições relativas ao colegiado, regulamentadas em normas próprias;
- X - avaliar o desempenho funcional dos servidores da unidade;
- XI - baixar atos complementares necessários à execução deste Regimento ou a ele relacionados; e
- XII - cumprir, excepcionalmente, atribuições específicas não previstas neste Regimento, por determinação do Delegado- Geral da Polícia Civil.



## SEÇÃO 6 - ACADEMIA DE POLÍCIA

### SEÇÃO II

#### DA GERÊNCIA DE ENSINO E FORMAÇÃO

Art. 5º A Gerência de Ensino e Formação, unidade orgânica da ACADEPOL, subordinada à Direção, tem como atribuições:

- I - estabelecer diretrizes, no âmbito do ensino formal, voltadas à elaboração e à atualização do Projeto Pedagógico Institucional – PPI e dos Projetos Pedagógicos de Cursos - PPC, e fiscalizar sua execução;
- II - estabelecer diretrizes para elaboração do Plano Geral de Ensino, a cada ano letivo, submetendo-as à aprovação da Direção;
- III - supervisionar a elaboração da Matriz Curricular dos cursos de formação inicial;
- IV - gerenciar os projetos de formação continuada realizados pela ACADEPOL;
- V - estabelecer diretrizes e supervisionar a execução do programa de formação continuada para docentes;
- VI - executar, com apoio das demais unidades, em especial com a Comissão Permanente de Avaliação, a autoavaliação institucional, sob a forma de relatório anual;
- VII - propor a política de seleção do corpo docente e submetê-la à aprovação da Direção;
- VIII - gerenciar e apoiar o Setor Pedagógico; e
- IX - desempenhar outras atribuições determinadas pela Direção.

### SEÇÃO III

#### DA GERÊNCIA DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 6º A Gerência de Pesquisa e Extensão, unidade orgânica ACADEPOL, subordinada à Direção, tem como atribuições:

- I - atuar em colaboração com a Gerência de Ensino e Formação na definição de diretrizes voltadas à elaboração e à atualização do Projeto Pedagógico Institucional – PPI e dos Projetos Pedagógicos de Cursos – PPC;
- II - planejar, coordenar e avaliar atividades específicas de pesquisa e extensão;
- III - contribuir para a integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV - elaborar e coordenar as políticas de produção científica, promovendo sua divulgação;
- V - fomentar ações voltadas ao desenvolvimento local e humano por intermédio de práticas sociais inclusivas, a serem efetivadas pela execução de programas e projetos de extensão;
- VI - gerir os cursos de pós-graduação; e
- VII - desempenhar outras atribuições determinadas pela Direção.

### SEÇÃO IV

#### DA GERÊNCIA DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 7º A Gerência de Recrutamento e Seleção, unidade orgânica ACADEPOL, subordinada à Direção, tem como atribuições:

- I - confeccionar minutas de editais de concursos públicos para provimento de cargos da Polícia Civil;
- II - elaborar termos de referência para a contratação de instituições de execução de concursos públicos e supervisionar a prestação dos serviços;
- III - publicar resultados e informativos sobre o andamento de concursos públicos;
- IV - disponibilizar subsídios referentes a concursos públicos, de modo a viabilizar a defesa judicial do Estado e de autoridades, em apoio à Assessoria Jurídica da Polícia Civil, à Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública e à Procuradoria- Geral do Estado, quando solicitado;
- V - colaborar no planejamento e execução de processos seletivos internos;
- VI - elaborar minutas de convênios relacionados às atribuições da ACADEPOL;
- VII - confeccionar informações de natureza jurídica em face de requisições judiciais, do ministério público e de órgão de controle externo, quando relacionadas às competências da ACADEPOL e submetê-las ao Gabinete do Delegado- Geral da Polícia Civil;
- VIII - elaborar ou revisar minutas de atos administrativos a serem praticados ou editados pela Direção; e
- IX - desempenhar outras atribuições determinadas pela Direção.

### SEÇÃO V



## SEÇÃO 6 - ACADEMIA DE POLÍCIA

### GERÊNCIA DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ENSINO À DISTÂNCIA

Art. 8º A Gerência de Formação, Aperfeiçoamento e Ensino à Distância, unidade orgânica ACADEPOL, subordinada à Direção, tem como atribuições:

I - atuar em colaboração com a Gerência de Ensino e Formação e Gerência de Pesquisa e Extensão, em especial:

a) na definição de diretrizes voltadas à elaboração e à atualização do Projeto Pedagógico Institucional – PPI e dos Projetos Pedagógicos de Cursos – PPC;

b) no apoio ao planejamento e gerenciamento das capacitações, disponibilizando ferramentas de ensino à distância e aulas “online”; e

c) na proposição de projetos pedagógicos de extensão ou apoio à pesquisa;

II - fomentar a inovação tecnológica na gestão de ensino na ACADEPOL;

III - gerenciar as rotinas do estúdio de gravação EaD e a edição de vídeos, com o devido acompanhamento e apoio das demais gerências, quando necessário;

IV - participar de grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos para modalidade à distância e sistema de avaliação discente;

V - acompanhar e coordenar as atividades dos conteudistas, dos tutores e dos “designers”;

VI - acompanhar as atividades docentes, discentes e administrativas dos polos de apoio presencial;

VII - dar “feedbacks” aos atores envolvidos no processo de ensino e aprendizagem dos eventos de educação à distância; e

VIII - desempenhar outras atribuições determinadas pela Direção.

### SUBSEÇÃO ÚNICA

#### DOS SETORES

Art. 9º Os setores previstos nos números 1.1., 1.2, 1.3, 3 e 4 do art. 3º desta Resolução, serão regulamentados em Portaria do Diretor da ACADEPOL.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 10. Integram a estrutura administrativa da ACADEPOL, os seguintes órgãos colegiados, observadas em suas formações a paridade de representação, com a atribuição geral de supervisionar, avaliar e acompanhar as atividades relativas ao corpo docente e discente, reunindo-se para deliberar com Pauta fixada pela Diretoria:

I - Conselho do Corpo Docente;

II - Conselho de Professores; e

III - Comissão Permanente de Avaliação.

#### TÍTULO II

#### DO CORPO DISCENTE

#### CAPÍTULO I

#### DOS DIREITOS E DEVERES DO ALUNO

#### SEÇÃO I

#### DOS DIREITOS DO ALUNO

Art. 11. Ao aluno, regularmente matriculado, frequentando cursos ministrados pela ACADEPOL, são atribuídos os seguintes direitos:

I - receber vencimentos previstos para o cargo durante os cursos de formação profissional, na forma legal e regulamentar vigente;

II - solicitar ao professor, verbalmente ou por escrito, os esclarecimentos que entender necessários à melhor compreensão dos conteúdos ministrados;

III - utilizar a estrutura física da ACADEPOL que lhe seja autorizada, até às 23h00min, mediante requerimento ao líder de turma;

IV - dialogar com o corpo administrativo da ACADEPOL, por intermédio do líder de turma, para solução de problemas educacionais e pessoais; e



V - pleitear a realização de prova de segunda chamada ou entrega de trabalhos acadêmicos em data posterior à estabelecida, quando o fato resultar de força maior efetivamente comprovada.

## **SEÇÃO II**

### **DOS DEVERES DO ALUNO**

Art. 12. São deveres do aluno:

- I - acessar as dependências ACADEPOL obrigatoriamente pelo portão principal, situado na Rodovia Tertuliano de Brito Xavier, junto à guarita;
- II - observar o horário de entrada na ACADEPOL, das 06h00 até o limite das 23h00, inclusive aos finais de semana, aplicável também àqueles eventualmente alojados;
- III - dirigir-se à sala de aula imediatamente após os sinais regulamentares. Não estando presente o aluno quando do início das aulas, somente poderá ingressar na sala, se ainda for oportuno, acompanhado de integrante da disciplina de Deontologia Policial;
- IV - não fazer uso de telefone celular durante as aulas, exceto se autorizado pelo professor;
- V - após o início da aula, manter-se no interior da sala, sendo vedada a circulação interna e saídas externas, salvo nos intervalos ou por motivo de força maior, devendo, neste caso, ser autorizado pelo professor;
- VI - na ausência do professor, permanecer em silêncio no interior da sala de aula, aguardando as instruções do líder, que deverá buscá-las junto a integrante da disciplina de Deontologia Policial;
- VII - tomar posição de sentido quando da entrada de professores e autoridades em sala de aula;
- VIII - tomar posição de sentido quando da passagem, em áreas externas, de Diretores, Delegado- Geral Adjunto e Delegado- Geral;
- IX - comparecer nas aulas devidamente uniformizado, sendo vedado o uso de qualquer vestimenta em desconformidade com o manual de uniformes da Polícia Civil;
- X - é vedado o ingresso nas dependências internas do prédio central da administração ACADEPOL, salvo nas hipóteses autorizadas;
- XI - estacionar nos locais devidamente autorizados;
- XII - é vedado fazer uso de bebidas alcoólicas e a prática de jogos de azar, em quaisquer dependências da ACADEPOL, incluídos os alojamentos;
- XIII - reportar-se ao líder de turma, por escrito, para quaisquer solicitações que demandem prévia análise de integrante da disciplina de Deontologia Policial;
- XIV - direcionar solicitações e requerimentos, sempre por escrito em formulário próprio, com, no mínimo, 48 horas úteis de antecedência, a integrante da disciplina de Deontologia Policial;
- XV - abster-se do uso de equipamentos eletrônicos pessoais ("notebooks, tablets", telefones celulares ou outros tipos de aparelhos de comunicação) em sala e durante as aulas, exceto se autorizado pelo professor;
- XVI - respeitar o limite de velocidade indicado nas placas de sinalização da ACADEPOL;
- XVII - retirar o capacete quando na condução de motocicleta e garantir o mesmo procedimento por parte de eventual passageiro antes de adentrar nas dependências da ACADEPOL, identificando-se ao policial de plantão;
- XVIII - facilitar a identificação, pelo policial de plantão, dos ocupantes de veículo que utilize película, baixando todos os vidros e acendendo luz interna;
- XIX - cumprir as diretrizes do Estatuto da Polícia Civil e demais normas vigentes;
- XX - observar as diretrizes e materiais de uso nas diversas disciplinas;
- XXI - utilizar o crachá de identificação de aluno, por questão de segurança, somente nas dependências da ACADEPOL, salvo em aulas e eventos previamente autorizados pela Direção, nas hipóteses em que ocorram fora das dependências da unidade; e
- XXII - participar das formaturas realizadas durante dos cursos de formação inicial, nos horários definidos em boletim interno.

## **SEÇÃO III**

### **DA IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO**

Art. 13. Constituem deveres do aluno, quanto à sua identificação:



## SEÇÃO 6 - ACADEMIA DE POLÍCIA

I - utilizar o crachá, obrigatoriamente, quando adentrar na ACADEPOL e enquanto nela permanecer, fixando-o na altura do peito e de maneira totalmente visível;

II - identificar-se, sempre que solicitado, por qualquer funcionário da ACADEPOL, fornecendo dados adicionais, nos casos em que as informações constantes do crachá não sejam suficientes para o propósito que motivou a solicitação; e

III - em caso de extravio do crachá, informar imediatamente a um dos professores da Disciplina Deontologia Policial.

### SEÇÃO IV

#### DA APRESENTAÇÃO PESSOAL, DOS HÁBITOS DE HIGIENE E DO USO DE UNIFORME

Art. 14. Constituem, ainda, deveres do aluno, os seguintes preceitos de apresentação pessoal e higiene:

I - manter os cabelos aparados conforme padrão previamente definido em boletim interno (aluno do sexo masculino) e cabelos presos (aluna do sexo feminino que utiliza cabelos longos);

II - manter a barba raspada;

III - utilizar uniforme, na forma e nas ocasiões a serem especificados em boletim interno, que levará em consideração a natureza do curso;

IV - apresentar-se com os pés higienizados, para entrar na sala destinada à prática de defesa pessoal;

V - trajar-se e comportar-se adequadamente, em qualquer local e atividade, de modo a não atentar contra a dignidade da condição que ocupa ou da carreira que se propõe a exercer; e

VI - abster-se, quando das aulas de natureza prática, de utilizar adereços que possam colocar em risco a sua integridade física ou de outrem, ou quando destoem do uniforme a ser utilizado.

### SEÇÃO V

#### DO TRATAMENTO DISPENSADO A AUTORIDADES, PROFESSORES, SERVIDORES E COLEGAS

Art. 15. São deveres do aluno, quanto ao tratamento pessoal:

I - demonstrar urbanidade, dispensando tratamento respeitoso e cordial a todos os professores, funcionários, servidores e estagiários da ACADEPOL, bem como em relação a seus colegas, vedadas práticas discriminatórias ou quaisquer atitudes antissociais;

II - tratar colegas pelos respectivos “nomes de guerra”, a serem escolhidos pelo Diretor, vedada a utilização de apelidos;

III - tratar autoridades, professores, estagiários e servidores pelo pronome de tratamento – senhor ou senhora – seguido da alusão ao respectivo cargo ou função, observando as disposições do art. 3º da Lei n. 12.830, de 20 de junho de 2013.

### CAPÍTULO II

#### DO LÍDER DE TURMA

##### SEÇÃO I

#### DA INDICAÇÃO E DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 16. Cada turma terá um líder e um substituto (vice), que serão indicados pelo Diretor da ACADEPOL. Parágrafo único. Os indicados não poderão recusar o encargo.

Art. 17. O líder e/ou seu substituto, que praticar infração disciplinar, dentro ou fora da sala de aula ou da ACADEPOL, devidamente comprovada, será destituído da função pelo Diretor.

§ 1º Quando for notório que o líder ou o substituto da turma não exerce liderança ou que não possui características inerentes a um líder, poderá ser destituído do cargo a critério da Direção.

§ 2º Caso o destituído seja o líder, assume o cargo o seu substituto.

##### SEÇÃO II

#### DO EXERCÍCIO DA LIDERANÇA DE TURMA

Art. 18. O líder ou seu substituto, exercerá a representação da turma para todos os fins, bem como das questões de ordem individual junto a integrante da disciplina de Deontologia Policial, observados os seguintes procedimentos:

I - as questões envolvendo interesses ou problemas coletivos serão expostas por escrito; e



II - os problemas de ordem individual com reflexos nas atividades acadêmicas serão encaminhados pelo líder de turma na forma do inciso anterior, salvo quando se tratar de questões íntimas, casos em que o interessado, juntamente com o líder, poderá dirigir-se a integrante da disciplina de Deontologia Policial diretamente.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO LÍDER DE TURMA**

Art. 19. São deveres do líder de turma e seu substituto:

- I - abrir a sua respectiva sala de aula, previamente ao início das atividades dos turnos;
- II - buscar instruções junto a integrante da disciplina de Deontologia Policial, caso o professor não compareça na sala para ministrar a aula, após os 10 minutos iniciais;
- III - organizar, após o encerramento das aulas, em cada turno, todas as carteiras, juntar papéis, fechar as janelas, apagar o quadro, desligar luzes e ar-condicionado e trancar a sala;
- IV - solicitar autorização por escrito junto a integrante da disciplina de Deontologia Policial, com a devida antecedência, para utilização do ginásio de esportes, campo de futebol, ou qualquer outra instalação pretendida pela turma, ou mesmo por algum aluno, individualmente;
- V - exercer a liderança que lhe foi delegada, com dedicação e fidelidade aos interesses da turma;
- VI - comportar-se de forma exemplar para seus colegas de turma, em termos de conduta ética, obediência às instruções, determinações e às normas de respeito a seus pares, funcionários, professores, autoridades, Direção e à Instituição Policial como um todo; e
- VII - comunicar a integrante da disciplina de Deontologia Policial sobre quaisquer irregularidades que lhes cheguem ao conhecimento, sob pena de estar sujeito às sanções previstas neste Regimento.

Parágrafo único. O líder de turma e seu substituto terão ascensão hierárquica sobre os demais alunos da turma.

### **TÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 20. Compete aos membros do Corpo Docente zelar pela disciplina e cordialidade em todas as dependências da ACADEPOL, encontrando-se sujeitos a penalidades em caso de prática de atos contrários às normas e princípios adotados por este Regimento.

Art. 21. Os professores serão avaliados pelos discentes conforme normas estabelecidas pela Gerência de Ensino e Formação, Gerência de Pesquisa e Extensão ou pela Gerência de Formação, Aperfeiçoamento e Ensino à Distância, de acordo com a natureza do curso que tenham ministrado.

Parágrafo único. A avaliação será aplicada e processada pelo Setor Pedagógico.

Art. 22. Os professores serão avaliados pela Gerência de Ensino e Formação, Gerência de Pesquisa e Extensão ou pela Gerência de Formação, Aperfeiçoamento e Ensino à Distância, com relação aos itens: compromisso com a instituição, cumprimento dos deveres regimentais, pontualidade, assiduidade, apresentação, ética e responsabilidade como docente.

Art. 23. O corpo docente será nomeado por portaria do Delegado- Geral da Polícia Civil.

Art. 24 . As disciplinas práticas poderão ser ministradas, a critério do Diretor, por dois ou mais professores, em atenção a critérios de segurança ou pedagógicos.

Art. 25. As disciplinas com mais de um professor deverão possuir um coordenador indicado pelas Gerências e homologado pela Direção, ao qual compete:

- I - organizar reuniões pedagógicas da disciplina;
- II - propor medidas voltadas ao aprimoramento de ementas e à uniformização de conteúdos programáticos; e
- III - elaboração e padronização de provas com questões inéditas a cada curso, que deverão ser encaminhadas à Coordenação Pedagógica.

Art. 26. Constituem, ainda, deveres do Corpo Docente:

- I - apresentar, dentro do prazo definido, planos de ensino atualizados;



## SEÇÃO 6 - ACADEMIA DE POLÍCIA

- II - inserir as notas das avaliações relativas às suas disciplinas no sistema informatizado de gestão acadêmica, disponibilizando as provas aos alunos;
- III - preencher, a cada aula ministrada, os diários de classe disponibilizados no sistema informatizado de gestão acadêmica;
- IV - encaminhar por meio eletrônico ao Setor Pedagógico, ao final de cada disciplina ministrada e antes do fechamento do diário de classe, o diário de notas, o diário de frequência e o conteúdo programático executado, todos disponíveis no sistema informatizado de gestão acadêmica;
- V - comparecer nas aulas devidamente uniformizado, sendo vedado o uso de qualquer vestimenta em desconformidade com o manual de uniformes da Polícia Civil;
- VI - solicitar ao Setor Pedagógico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a impressão de fotocópias de material didático, bem como, no mesmo prazo, efetuar a reserva de espaços ou equipamentos destinados às aulas;
- VII - observar as normas relativas ao ingresso, permanência e saída das salas de aula por parte dos alunos, na forma deste Regimento, além de outras que digam respeito ao gerenciamento da classe;
- VIII - cumprir fielmente, no que lhes couber, as normas de aplicabilidade geral definidas neste Regimento;
- IX - comunicar por escrito à respectiva gerência a impossibilidade de comparecer para ministrar aulas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sendo de sua competência, neste caso, a devida substituição;
- X - manter postura ética, moral e profissional perante os alunos, Direção e servidores da ACADEPOL;
- XI - confeccionar, corrigir e devolver as avaliações aos alunos;
- XII - inteirar-se do quadro de horários dos cursos e assegurar o comparecimento pontual em sala de aula;
- XIII - não se ausentar da sala de aula sem motivo justificado, devendo informar ao Setor Pedagógico;
- XIV - cumprir as orientações originárias da Direção, Gerências e Setores da ACADEPOL; e
- XV - cabe ao professor de cada disciplina, até o último dia de cada mês, encaminhar por meio eletrônico ao Setor Pedagógico, conforme modelo pré-estabelecido, declaração contendo seus dados pessoais, graduação, informações acerca das aulas ministradas (disciplina, mês e dia) e assinatura, sem prejuízo da inserção dos respectivos dados no sistema informatizado de gestão acadêmica.

Parágrafo único. O não cumprimento dos deveres de que trata este artigo acarretará o não pagamento da hora/aula, sem prejuízo de eventual suspensão ou desligamento do quadro de docentes e da apuração de transgressão disciplinar, no que couber.

Art. 27. O limite mensal de carga horária previsto para cada professor será regulamentado em Portaria do Diretor da ACADEPOL.

### TÍTULO IV

#### DO REGIME ESCOLAR

##### CAPÍTULO ÚNICO

#### DA FREQUÊNCIA DO ALUNO

Art. 28. A frequência do aluno, nos cursos e estágios realizados pela ACADEPOL, será supervisionada pelo Setor Pedagógico, tendo como base os diários de classe preenchidos pelos professores, ou documentos de acompanhamento de estágio.

§ 1º Aos alunos matriculados em cursos na ACADEPOL cabe frequência de 100% (cem por cento), em todas as disciplinas.

§ 2º Para efeito deste Regimento, o não comparecimento à aula, quando devidamente justificado, exime o aluno da aplicação de sanções disciplinares decorrentes da falta, e ainda, a critério das respectivas gerências, com aprovação da Direção, poderá conferir o direito à realização de prova ou trabalho em segunda chamada.

Art. 29. As faltas justificadas somente poderão ser abonadas pela Direção até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), ficando excluídas deste percentual as ausências decorrentes do cumprimento de determinação judicial, compromisso com a Justiça Eleitoral, convocação do Serviço Militar, doação de sangue e demais hipóteses legais.



Art. 30. Nas aulas práticas, quando o aluno comprovadamente não apresentar condições de participar, deverá obrigatoriamente assisti-las, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

Parágrafo único. Quando a atividade prática impuser risco à integridade física, o aluno deverá utilizar equipamento de proteção individual.

#### **TÍTULO V**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR ACADÊMICO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS TRANSGRESSÕES À DISCIPLINA DA ACADEPOL**

Art. 31. Os alunos que estiverem frequentando curso de formação inicial, continuada, pesquisa ou extensão, ou no exercício de atividades relacionadas a estágios, ficam sujeitos ao presente Regime Disciplinar Acadêmico.

Art. 32. As transgressões disciplinares acadêmicas poderão ser de natureza leve, média ou grave.

Art. 33. Constituem sanções às transgressões à disciplina da ACADEPOL:

I - repreensão em boletim interno, aplicável a transgressões de natureza leve;

II - 02 (dois) deméritos na disciplina de Deontologia Policial e realização compulsória de atividades pedagógicas, aplicável a transgressões de natureza média; e

III - 03 (três) deméritos na disciplina de Deontologia Policial e realização compulsória de atividades pedagógicas, aplicável a transgressões de natureza grave.

§ 1º No caso de reincidência específica em transgressões de natureza leve aplicar-se-á a sanção de 01 (um) demérito a cada reincidência.

§ 2º No caso de reincidência específica em transgressões de natureza média aplicar-se-á 04 (quatro) deméritos e realização compulsória de atividades pedagógicas a cada reincidência.

§ 3º No caso de reincidência específica em transgressões de natureza grave aplicar-se-á 06 (seis) deméritos e realização compulsória de atividades pedagógicas a cada reincidência.

§ 4º Às reincidências em transgressões distintas, aplicar-se-á:

a) 01 (um) demérito e realização compulsória de atividades pedagógicas, caso a reincidência tenha sido ensejada pela prática de transgressão leve; e

b) sanção em dobro, relativamente à transgressão que tenha ensejado a reincidência (observada a regra do inciso I) e realização compulsória de atividades pedagógicas.

Art. 34. São consideradas transgressões à disciplina da ACADEPOL de natureza leve:

I - fumar em locais proibidos das dependências da ACADEPOL;

II - sair da sala de aula durante as instruções, sem autorização do professor, ou quando este estiver fora do recinto;

III - perturbar o andamento das aulas, a aprendizagem, o sossego ou tranquilidade dos colegas no âmbito da ACADEPOL;

IV - procurar funcionário da ACADEPOL para tratar sobre tema já analisado e decidido por outro servidor;

V - estacionar veículos em local proibido;

VI - não respeitar os limites de velocidade;

VII - envolver-se em manifestações amorosas no interior da ACADEPOL, exceto no caso de cônjuges, limitado ao contato entre as mãos; e

VIII - aos alunos de formação inicial, não utilizar o crachá de identificação nas dependências da ACADEPOL.

Art. 35. São consideradas transgressões à disciplina da ACADEPOL de natureza média:

I - circular em trajés incompatíveis com o ambiente acadêmico ou com visível falta de asseio;

II - impontualidade;

III - comparecer às aulas com vestimenta em desconformidade com o manual de uniformes da Polícia Civil;

IV - tratar colegas, professores ou funcionários de forma desrespeitosa;

V - utilizar indevidamente ou danificar os bens do estabelecimento, estando ou não sob sua guarda;

VI - retardar, sem motivo que justifique, a execução de qualquer ordem;

VII - deixar de comunicar falta ou irregularidade que tenha tomado conhecimento;



## SEÇÃO 6 - ACADEMIA DE POLÍCIA

- VIII - promover ou participar de jogos com apostas;
- IX - frequentar lugares incompatíveis com o decoro da Instituição ou portar-se de modo inconveniente, em ambientes públicos ou privados;
- X - retirar, sem prévia autorização, quaisquer documentos ou bens da ACADEPOL;
- XI - ingressar na ACADEPOL após o horário previsto neste Regimento sem autorização expressa da Direção, ou por via que não seja o portão principal em que se localiza a guarita;
- XII - agir com deslealdade, usando de qualquer meio ilícito durante a realização de provas ou outras atividades;
- XIII - não entregar trabalhos acadêmicos ou entregá-los com atraso; e
- XIV - fomentar conflitos ou animosidade entre alunos ou professores.

Art. 36. São consideradas transgressões à disciplina da ACADEPOL de natureza grave:

- I - prestar informações inverídicas ou omitir fatos que, se declarados, impossibilitariam sua matrícula na ACADEPOL ou o acesso/permanência em curso;
- II - manter conduta pública e/ou privada, incompatível com o decoro da Instituição ou com a dignidade do cargo que ocupa;
- III - usar substância tóxica dentro ou fora das dependências da ACADEPOL, ou mantê-la sob seu domínio;
- IV - favorecimento, instigação ou indução de outrem ao descumprimento normas;
- V - promover manifestações contra atos legítimos da Direção ou de autoridades legalmente constituídas;
- VI - simular doença para esquivar-se do comparecimento às aulas, do cumprimento de obrigações pedagógicas ou de ordens de serviço;
- VII - estimular alunos ou funcionários à luta corporal, concorrer de qualquer forma para isso, ou dela participar;
- VIII - divulgar, sem autorização da Direção, fatos ocorridos na ACADEPOL ou conteúdos ministrados em instruções e/ou aulas, em face dos quais soubesse, ou pudesse presumir, sobre a necessidade de sigilo;
- IX - aliciar professores, servidores, funcionários, estagiários ou alunos, com o fim de obter vantagens indevidas, para si, ou para outrem;
- X - apresentar-se em estado de embriaguez, introduzir, guardar ou consumir bebidas alcoólicas em dependências da ACADEPOL;
- XI - ferir os princípios da hierarquia e disciplina; e
- XII - praticar assédio sexual, assédio moral ou quaisquer atos que atentem contra as liberdades individuais.

Art. 37. Os deméritos e demais sanções previstas neste Regimento, quando aplicadas, serão registradas na ficha de histórico disciplinar do aluno.

I - no início do curso será atribuída nota 10,00 (dez) aos alunos na disciplina de Deontologia Policial e, a cada demérito aplicado, será subtraído 0,5 ponto;

II - as atividades pedagógicas compulsórias consistem na realização de plantão de 24h00 na ACADEPOL ou outra medida que se mostre adequada.

Art. 38. A aplicação de sanções em face das transgressões à disciplina da ACADEPOL previstas neste Regimento não exime o aluno da obrigação de indenizar os prejuízos causados ao patrimônio da ACADEPOL, se houver.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA APURAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES À DISCIPLINA DA ACADEPOL**

Art. 39. Qualquer aluno ou servidor que constatar a prática de transgressões à disciplina da ACADEPOL deverá comunicar imediatamente um integrante da disciplina de Deontologia Policial, que descreverá detalhadamente os fatos em formulário apropriado, incluindo a capitulação, e encaminhará para despacho do Diretor da ACADEPOL.

Art. 40. No despacho, o Diretor decidirá:

I - pelo arquivamento da comunicação: na hipótese que conclua pela inexistência do fato ou quando não estiver suficientemente caracterizada a infração ou sua autoria;



II - pelo prosseguimento da apuração: quando entender que a infração e sua autoria restaram suficientemente caracterizadas.

Art. 41. No caso de prosseguimento da apuração, o despacho determinará a notificação do aluno para que apresente defesa por escrito no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência formal sobre os fatos que lhes são imputados.

Parágrafo único. O procedimento de apuração será pautado nos princípios da simplicidade e da celeridade.

Art. 42. Da decisão que concluir pela aplicação de sanção caberá recurso em grau terminativo ao Conselho de Professores, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da decisão pelo interessado.

§ 1º Os recursos serão recebidos no efeito devolutivo, salvo se, a critério do Diretor, for concedido efeito suspensivo no despacho de encaminhamento do Conselho.

§ 2º São peremptórios e improrrogáveis os prazos de recurso, salvo por motivo de força maior.

§ 3º A petição do recurso deverá conter a exposição clara e objetiva dos fatos e as razões que fundamentam a inconformidade do recorrente.

§ 4º Ao decidir o recurso, o Conselho de Professores poderá provê-lo total ou parcialmente, motivando suas razões.

§ 5º Os recursos que forem providos ensejarão as retificações necessárias nos assentamentos do aluno.

#### **TÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43. O boletim interno é o documento pelo qual o Diretor da ACADEPOL publica informativos, ordens de serviço, sanções disciplinares aplicadas, convocações, dentre outros comunicados de interesse acadêmico.

Art. 44. O aluno, além das sanções de caráter pedagógico previstas no Regime Disciplinar Acadêmico de que trata esta Resolução, ficará sujeito às penalidades previstas pelo Estatuto da Polícia Civil e legislação vigente, no que couber.

Art. 45. O aluno que desistir ou abandonar quaisquer cursos promovidos pela ACADEPOL não poderá se inscrever em eventos congêneres durante o período de 6 (seis) meses, exceto se a participação for de natureza compulsória, em razão de interesse público imediato.

Parágrafo único. Em se tratando especificamente de curso de formação profissional, aplica-se o disposto no art. 36, § 2º, da Lei Complementar 453, de 05 de agosto de 2009.

Art. 46. A escolha de vagas pelos aprovados no curso de formação profissional obedecerá à ordem de classificação final no concurso público, salvo na hipótese de superveniente disposição em sentido contrário, decorrente de lei.

Art. 47. Os Órgãos Colegiados, o Núcleo Docente Estruturante, o estágio supervisionado, a forma de avaliação e aprovação nos cursos, a utilização dos módulos de alojamentos e equipamentos, a conservação e manutenção do patrimônio serão regulamentados em Portaria do Diretor da ACADEPOL.

Art. 48. Fica revogada a Resolução n. 001/ACADEPOL/2015, publicada no DOE n. 20.207, de 17/12/2015 e a Resolução n. 13/GAB/DGPC/SSP/2019, publicada no DOE n. 21.035, de 12 de junho de 2019.

Art. 49. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de maio de 2021.

**Paulo Norberto Koerich**

**Delegado- Geral da Polícia Civil**



Sem publicações  
para esta semana.



Sem publicações  
para esta semana.



Sem publicações  
para esta semana.





POLÍCIA CIVIL DE SANTA CATARINA  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

---

# BOLETIM INTERNO DIGITAL

---

Periodicidade semanal.

Publicações realizadas entre os dias 12 de maio de 2021 e 19 de maio de 2021.

ORGANIZAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO: Gerência de Tecnologia da Informação

(48) 3665-8596

[getic@pc.sc.gov.br](mailto:getic@pc.sc.gov.br)

PRODUÇÃO DAS PORTARIAS: Gerência de Gestão de Pessoas

[gepes-portarias@pc.sc.gov.br](mailto:gepes-portarias@pc.sc.gov.br)

FLORIANÓPOLIS, QUARTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2021.

103 1P 20